

CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DIGITALIZADO

EM: 20, 08, 09

Roberta Ochoa, REGIA
FUNSIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 008/07

DATA 04, 05, 07

PROJETO DE LEI Nº 0126/07

ASSUNTO

*Institui o Prêmio Memória
Viva no Município de Fortaleza
e dá outras providências.*

LEI Nº 9404 DE 18, 07, 2008

DOM Nº 13.864 DE 23, 07, 2008



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI

FORTALEZA, 23 DE JULHO DE 2008

Nº 13.864

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9403 DE 03 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Corporación Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa DRENURB/Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, com a garantia da União, empréstimo externo junto à Corporación Andina de Fomento (CAF), até o limite de US\$ 45.100.000,00 (quarenta e cinco milhões e cem mil dólares) correspondentes, em dólares americanos de 10 de novembro 2007, a uma taxa de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos), a R\$ 78.474.000,00 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil reais). § 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados a um conjunto de ações que visam melhorar a qualidade de vida da população de Fortaleza, mediante a implantação de ações de melhoria da drenagem urbana, ações de controle de chelias e da recuperação e manutenção do meio ambiente natural nas áreas das macrobacias do município, bem como de recuperação e ampliação da infra-estrutura urbana. § 2º - A operação de crédito de que trata o caput deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e das demais normas de regência. Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será subrogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei. Art. 3º - A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pela Corporación Andina de Fomento (CAF) e pelas autoridades monetárias nacionais. Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida; II - firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido programa. Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros

decorrentes do financiamento, bem como os valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de julho de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9404 DE 18 DE JULHO DE 2008

Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Memória Viva, que tem por objetivo contemplar os cidadãos que, espontaneamente, se dediquem à constituição, à proteção, à conservação e ao compartilhamento de acervos históricos. Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, acervos históricos são aqueles constituídos por: I - imóveis; II - objetos; III - documentos escritos e orais; IV - pinturas, esculturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos ou imagéticos assemelhados; V - vestígios em qualquer suporte de interesse histórico. Art. 3º - O Prêmio Memória Viva poderá ser concedido anualmente a até 3 (três) cidadãos que, através de seus respectivos acervos, contribuam para a manutenção da memória histórica e cultural da cidade. Art. 4º - Os critérios para a concessão do Prêmio Memória Viva serão regulamentados através de decreto do chefe do Poder Executivo. Art. 5º - Fica a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) autorizada a conceder, para o ano de 2007, o Prêmio Memória Viva em favor dos cidadãos fortalezenses: Christiano Câmara, Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez) e Nilo Firmeza (Estrigas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de julho de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9405 DE 18 DE JULHO DE 2008

Modifica a redação de artigos da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 8.196/96, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O caput do art. 5º e seus incisos I, IV, IX, X e XIX, o art. 6º, seus incisos e o § 4º; os arts. 9º, 13, 15 e 19, o inciso VII do art. 20, bem como o art. 23 da Lei nº 8.404, de 24 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) compete: I - definir e aprovar a Política Municipal de Assistência Social;IV apreciar e aprovar a proposta orçamentária

DOM N. 13.864



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 9404, DE 18 DE julho DE 2008.

Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Memória Viva, que tem por objetivo contemplar os cidadãos que, espontaneamente, se dediquem à constituição, à proteção, à conservação e ao compartilhamento de acervos históricos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, acervos históricos são aqueles constituídos por:

I — imóveis;

II — objetos;

III — documentos escritos e orais;

IV — pinturas, esculturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos ou imagéticos assemelhados;

V — vestígios em qualquer suporte de interesse histórico.

Art. 3º O Prêmio Memória Viva poderá ser concedido anualmente a até 3 (três) cidadãos que, através de seus respectivos acervos, contribuam para a manutenção da memória histórica e cultural da cidade.

Art. 4º Os critérios para a concessão do Prêmio Memória Viva serão regulamentados através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) autorizada a conceder, para o ano de 2007, o Prêmio Memória Viva em favor dos cidadãos fortalezenses: Christiano Câmara, Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez) e Nilo Firmeza (Estrigas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 18 de julho de 2008.

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita Municipal de Fortaleza



MENSAGEM N.º DE 0008 - DE 02

PROTOCOLO

DATA: 13/05/2007

HORA: 11:06

2007.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa Augusta Casa Legislativa Projeto de Lei que institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza para contemplar cidadãos que possuam interesse e abrir seus Acervos Privados disponibilizando-os para consulta da população através do apoio da Prefeitura Municipal de Fortaleza

O Poder Executivo Municipal, através da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza - FUNCET, vem adotando uma política sistemática de preservação, proteção e uso do patrimônio histórico e cultural de Fortaleza.

As principais vertentes desta política consistem em intensificar e ampliar as ações de proteção, registro e preservação do patrimônio material e imaterial, por meio das ações de tombamento, registro de bens, inventários ou qualquer outro meio autorizado pela legislação pertinente; a organização e produção de registros, constituição e guarda de acervos histórico e cultural da cidade, pela implantação do museu da cidade, criação do arquivo histórico municipal, casas de cultura e memória, programa editorial; ações voltadas para a educação patrimonial, sensibilizando diferentes segmentos sociais para assumir, em parceria com o poder público, a tarefa de proteger e preservar a memória, a histórica e a cultural locais.

Isto posto, a presente iniciativa almeja, através da instituição do Prêmio Memória Viva, contemplar os cidadãos que, espontaneamente, dediquem-se à constituição, proteção, conservação e compartilhamento de acervos históricos, disponibilizando-os à consulta pública.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.


Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA DE FORTALEZA



PROJETO LEI Nº 0126, DE 04 DE maio DE 2007.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DATA 08/MAI/2007

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

EM 28 JUN/2008

PRESIDENTE

Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providencias.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

EM 28 JUN/2008

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

EM 28 JUN/2008

PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio Memória Viva que tem por objetivo contemplar os cidadãos que, espontaneamente, dediquem-se à constituição, proteção, conservação e compartilhamento de acervos históricos.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, acervos históricos são aqueles constituídos por:

I - imóveis;

II - objetos;

III - documentos escritos e orais

IV - pinturas, esculturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos ou imagéticos assemelhados;

V - vestígios em qualquer suporte de interesse histórico.

Art. 3º. O Prêmio Memória Viva poderá ser concedido anualmente a até três cidadãos que, através de seus respectivos acervos, contribuam para manutenção da memória histórica e cultural da cidade.

Art. 4º. Os critérios para a concessão do Prêmio Memória Viva serão regulamentados através de Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Stamp: COMISSÃO DE REGISTRAÇÃO DESIGNO O VEREADOR IDALMO... OMO RELATOR Presidente



Art.5º. Fica a FUNCET autorizada a conceder para o ano de 2007, o prêmio " Memória Viva" em favor dos cidadãos fortalezenses Christiano Câmara, Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez) e Nilo Firmeza (Estrigas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada.

Art. 6º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza – FUNCET, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em _____ **de**
de 2007.

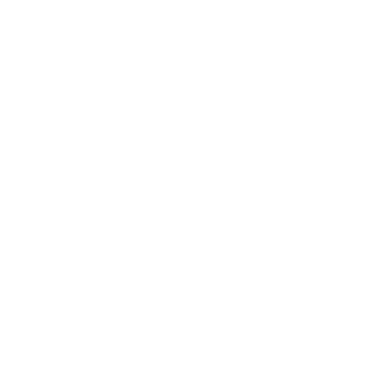
Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

03/07/07
RAMON [unclear] e Leitor
Municipal



~~NO 250 1544 07~~

10:00





Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0126 /2008

Ao Projeto de Lei nº 0126/2007

A ORDEM DO DIA

24 / 11 / 2008
PRESIDÊNCIA

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei 0126/2007, apresentado pela Exma. Sra. Prefeita de Fortaleza, Luizianne de Oliveira Lins, através da Mensagem nº 0008/2007, que "Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências".

A iniciativa da Exma. Prefeita é de profundo reconhecimento aos valores da cultura, notadamente, no que tange a preservação, proteção e uso do patrimônio e cultural de Fortaleza.

Urge, apenas, esclarecer que o prêmio a ser concedido, deve ter respaldo da alocação de recursos, previamente, determinados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando o procedimento legal das liberações na Lei de Meios.

Atendida e respeitada esta determinação de ordem legal e sendo cumprida as suas determinações, nada tenho a obstacular a concessão deste Prêmio Memória Viva, manifestando-me por sua Admissibilidade.

Este é nosso parecer, S. M. J.

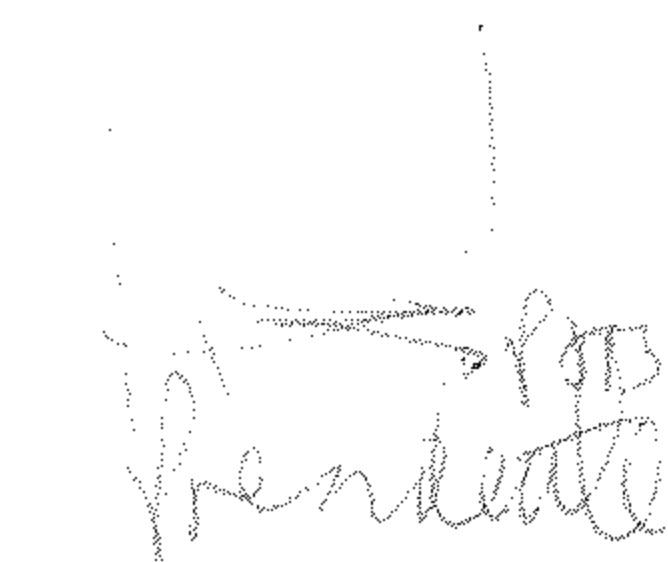
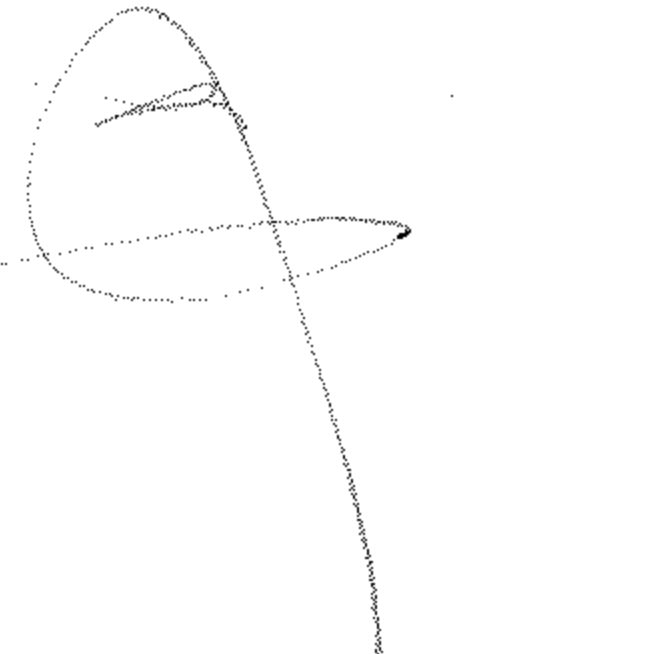
Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,

Em, 19 de junho 2008


VEREADOR IDALMIR FEITOSA
LIDER DO PSDB

Gabinete do Vereador Idalmir Feitosa
Rua Thompson Bulcão, 830 Gabinete: 40 Luciano Cavalcante 60.810-460
Fortaleza-Ce. Telefone: (85) 3444.8362





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0126/2007.**

A ORDEM DO DIA
~~02/07/2006~~
PRESIDENTE

APROVADO
02 JUL 2006

Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Memória Viva, que tem por objetivo contemplar os cidadãos que, espontaneamente, se dediquem à constituição, à proteção, à conservação e ao compartilhamento de acervos históricos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, acervos históricos são aqueles constituídos por:

I — imóveis;

II — objetos;

III — documentos escritos e orais;

IV — pinturas, esculturas, fotografias, desenhos, filmes, vídeos ou imagéticos assemelhados;

V — vestígios em qualquer suporte de interesse histórico.

Art. 3º O Prêmio Memória Viva poderá ser concedido anualmente a até 3 (três) cidadãos que, através de seus respectivos acervos, contribuam para a manutenção da memória histórica e cultural da cidade.

Art. 4º Os critérios para a concessão do Prêmio Memória Viva serão regulamentados através de decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Fica a Fundação de Cultura, Esporte e Turismo (FUNCET) autorizada a conceder, para o ano de 2007, o Prêmio Memória Viva em favor dos cidadãos fortalezenses: Christiano Câmara, Miguel Ângelo de Azevedo (Nirez) e Nilo Firmeza (Estrigas), no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Fundação de Cultura, Esporte e Turismo de Fortaleza (FUNCET), suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE junho **DE 2008.**

José da Luz PB

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Presidente



CÂMARA M	FORTALEZA
PA	1027
ED: 22	07/2008
HORA: 17:05	
	<i>Luizianne</i>
	Funcionário



OFÍCIO Nº 0168 /2008-GP

Fortaleza, 18 de julho de 2008.

Referente ao Ofício Nº 175/08-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 126/07(SANÇÃO)

Ementa: "Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 9404 de julho de 2008.

Atenciosamente,

Luizianne de Oliveira Lins
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – (Tin Gomes)
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0175 /2008 – COGEL
Fortaleza, 02 de julho de 2008.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0126/07**, que: "*Institui o Prêmio Memória Viva no Município de Fortaleza e dá outras providências*", de autoria desta **Prefeitura Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

PRODUT
hoje 1165
04/07/08
Helena

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Bairro: Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará

SE 01 US
[Faint, mostly illegible text and a large scribble]

